



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

(Projeto de Lei nº 44. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio de Trabalho Prisional com o Juízo das Execuções Criminais da Comarca de São João da Boa Vista, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação que se fizerem necessários visando a contratação de presos com familiares no Município para a prestação de trabalho externo de acordo e nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei de Execução Penal.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um (06.07.2001)



LEI Nº 684, DE 30 DE JULHO DE 2001

“Concede abono e reajuste aos servidores e aos ocupantes das funções públicas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista”.

(Projeto de Lei nº 66. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aos ocupantes das funções públicas, criadas pelas Leis nº. 390/99 e 418/00, desta Prefeitura Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

um abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais no período de julho à novembro de 2.001.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono a que se refere este artigo, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito legal, bem como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei nº 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 2º - Fica concedido a partir de 1º de dezembro de 2.001, 4,00% (quatro por cento) de reajuste aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aos ocupantes das funções públicas, criadas pela Lei nº 390/99, da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste previsto neste artigo não será estendido aos ocupantes das funções públicas criadas pela Lei nº. 418/00.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura Municipal, um abono no valor proporcional calculado com base na diferença entre o valor de R\$ 40,00 e o ganho nos vencimentos advindos do reajuste de 4,00% (quatro por cento) previsto no artigo anterior, mensal no período de janeiro a dezembro de 2.002.

§ 1º - Entende-se como vencimentos para fins de aplicação do previsto no “caput” a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, acrescida do adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 79 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992, bem como da parcela destacada de que trata o artigo 8º da Disposições Transitórias da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não ser incorporará para nenhum efeito legal aos vencimentos, bem como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei nº 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 4º - Fica concedido aos ocupantes das funções públicas, criadas pela Lei nº 418/00, da Prefeitura Municipal, um abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais no período de janeiro à dezembro de 2.002.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas em conformidade com o artigo 6º Item I da Lei nº 603, de 18 de dezembro de 2.000, passando o percentual de 10% nela estabelecido a vigorar como sendo de 13% (treze por cento).

ARTIGO 6º - Integram esta lei os Anexos I, Tabelas I,II,III, Anexo II e Anexo III.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2.001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e um (30.07.2001)



LEI Nº 685, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para os fins que especifica e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 64. Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto nº 36.763, de 12/05/1993, anexo II, visando a instalação e manutenção de Unidades da Polícia Civil e da Polícia Florestal em imóveis cedidos pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os convênios e termos aditivos a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o Anexo II do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1.993.

ARTIGO 2º: As condições de instalação e manutenção de Unidades da Polícia Civil e da Polícia Florestal serão estabelecidas nos convênios e termos aditivos a serem assinados entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º: O valor do convênio para o presente exercício será de R\$ 20.006,27 (Vinte mil, seis reais e vinte e sete centavos) a ser atendido por dotação própria consignada no orçamento vigente, com a seguinte classificação técnica:

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.01 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO DEPTO. DE FINANÇAS

3132 - Outros Serviços e Encargos

03070212023 - Despesas Diversas da Administração